

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO



#### CONTRATO Nº 000382/2023

ID CidadES: 2023.058E0600003.10.0002

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08504/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARI/
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTUR/
E PESCA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
E A EMPRESA LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA
RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada è Avenida Orestes Baiense, s/n°, Centro, Presidente Kennedy/ES - CÉP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o n' 48.859401/0001-28, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017 neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, Sr. NERIVON ROCHA BAYERL, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 1174284/ES ε CPF nº 027.788.167-63, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, São Salvador, Presidente Kennedy/ES doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, com sede estabelecida na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-462, neste ato pelo seu representante legal, a Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74 Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-370, doravante denominado Contratada e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

# **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA deste Município.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRECO**

- 2.1 O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 64.812,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e doze reais), que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes efetivamente fornecidos pela Contratada.
  2.2 Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.
- 2.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

LATINA TRANSPORTE É: Asstrado de forme digital per LATINA
TURISMO TRANSPORTE E TURISMO
LTDA;07432539000169 Oddos: 222330424 1534419-037007





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL 5 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.
- 4.2 A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS. INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.
- 4.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 4.4 Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 4.6 Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca: Projeto/Atividade: 2.107 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público. Elemento de Despesa: 33904900000 - Auxílio Transporte. Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração dos Recursos Naturais.

# CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

## 7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- I Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nesta estabelecidos e na Cláusula Quarta.
- II Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

## 7.2 - Compete à CONTRATADA:

- I Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- III Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- IV Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- V Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTÉ, ou a terceiros.
- VI Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo, (<a href="https://www.diariomunicipal.es.gov.br">https://www.diariomunicipal.es.gov.br</a>, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

# CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 24 de abril de 2023

NERIVON ROCHA BAYERL

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES CONTRATANTE

> LATINA TRANSPORTE É Assinado de forma digital por LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA:07432539000169 LTDA:07432539000169 Dados: 2023.04.24 16:44:50 -03'00'

> > KARLA NICOLI CIPRIANO

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ Nº 07.432.539/0001-69 CONTRATADA